

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019

Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia de Covid-19.

### EMENDA Nº

Acrescente-se à alínea “m” do inciso IV do art. 167 da Constituição, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, o seguinte item 6:

“Art. 167.....  
.....  
.  
IV.....  
.....  
.  
m).....  
.....

6. Fundo Nacional de Assistência Social e Fundos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e Municípios;”

## JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 186/2019 altera o art. 167 da Constituição para vedar, de forma ampla, a vinculação de receitas públicas a órgão, fundo ou despesa. São ressalvados, contudo, diversos fundos, como o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e ao Fundo Nacional da Cultura. Em nosso entendimento, o mesmo tratamento deve ser aplicado aos Fundos de Assistência Social da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, diante do alcance social de suas políticas para a população mais carente.

É inegável a importância da construção e manutenção de uma rede de proteção social. A crise sanitária, econômica e social que ora passamos não deixa dúvidas quanto a isso. Por meio dos institutos orçamentários de assistência social, pudemos oferecer condições mais dignas a diversos segmentos da sociedade, da criança a idoso, passando pelas pessoas com deficiência e por aqueles que necessitaram de recolocação no mercado de trabalho.

A defesa da assistência social sempre perpassou por toda a minha trajetória política e agora não seria diferente. Diante da importância desses fundos, contamos com o apoio dos Parlamentares nesta iniciativa.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputada SHÉRIDAN





## **Emenda de Plenário** **(Da Sra. Shéridan)**

Acrescenta o Fundo Nacional de Assistencial Social e os Fundos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e Municípios à alínea “m” do inciso IV do art. 167 da Constituição, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD215104167100, nesta ordem:

- 1 Dep. Shéridan (PSDB/RR)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 3 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) \*-(P\_5027)
- 4 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 5 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 6 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 7 Dep. Eduardo Cury (PSDB/SP)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.